

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

02.04 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – RECEITAS MUNICIPAIS – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – 2022. -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 82249**, datado de **2021.12.10**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2021.12.06, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (versão atualizada), que fixe, para o ano de 2022, a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do município de Ourém, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do código do IRS, ao abrigo do n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro. -----

----- Foi ainda remetida documentação anexa ao processo, a qual foi dada a conhecer a todos membros constituintes do plenário. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “--- O **Chefe da Divisão Gestão Financeira**, sobre o assunto designado em epígrafe, prestou a informação registada sob o n.º 76.810/2021, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se transcreve na íntegra: “Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS. -----

--- O n.º 1 do artigo 25.º da Lei 73/2013 reporta a repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, determinando que os municípios recebem cumulativamente: -----

- Uma subvenção geral, determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), cujo valor é igual a 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), o IRC e o imposto sobre o valor acrescentado (IVA); -----
- Uma subvenção específica, determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM), cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios; -----

- Uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS; -----
- Uma participação de 7,5% na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, calculada nos termos do disposto no artigo 26.º-A. -----

---- Desta forma, o Órgão Deliberativo de cada município deverá determinar sobre a existência de uma receita no município, equivalente a 5% das cobranças de IRS adstritas aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, da qual a entidade poderá abdicar total ou parcialmente, caso decida reduzir esta taxa, circunstância que se irá refletir num desagravamento fiscal incidente sobre os referidos sujeitos passivos, originando nestes uma dedução à coleta no IRS. -----

---- Este poder fiscal de decisão municipal poderá depreender que, caso se decida definir uma estratégia municipal tendo como objetivo o aumento do poder atratividade populacional, a autarquia deverá optar por reduzir a taxa, deixando de aceder a uma parte desta receita, mas obtendo um maior grau de satisfação dos residentes ou potenciais residentes, dado o desagravamento fiscal ocorrido. -----

---- No entanto, note-se que esta condição não será preponderante e muito menos suficiente no sentido de impelir a deslocação ou migração dos cidadãos dentro do território nacional, considerando que o impacto desta redução, num cidadão padrão, terá um impacto monetário anual de reduzida relevância material. -----

---- Complementarmente, será de referir que, quanto menor for o rendimento, menor será a cobrança de IRS (que em algumas situações é mesmo inexistente) e conseqüente menor será a redução resultante deste eventual desagravamento fiscal, sendo de registar que este fator fiscal anula, em parte, o efeito previsto no IRS, patente no agravamento progressivo das taxas aplicáveis, em afetação proporcional ao acréscimo do volume remuneratório, circunstância que visa, nomeadamente, atenuar os gap's salariais existentes, criando um mecanismo de redistribuição dos rendimentos. -----

---- Neste âmbito, segundos os dados estatísticos disponíveis, dos cerca de 5,2 milhões de agregados familiares que declaram rendimentos anuais à Autoridade Tributária, cerca de 46%

ficam isentos do pagamento de IRS. Por outro lado, foram os agregados com rendimentos superiores a 50 mil euros que representam 55,8% do imposto liquidado, onde se destaca, o intervalo entre 100 mil euros e 250 mil euros (45% do imposto liquidado). -----

---- Face ao disposto, torna-se notório que, face à desigualdade social existente e à substancial divergência no contributo para o rendimento do referido imposto, será manifestamente perceptível que os grandes beneficiados desta componente seriam obtidos por uma minoria da população, no caso, os residentes com rendimentos declarados mais elevados. A aplicação deste mecanismo de redução de IRS estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais, introduz uma variável tributária que subverte os princípios gerais inerentes a este imposto, ao reduzir progressivamente a carga fiscal, quanto maiores forem os rendimentos apresentados, eliminando, em parte, a função redistributiva subjacente a este imposto. -----

---- No caso específico do Município de Ourém, em observância à Proposta de Orçamento de Estado para 2022 (não aprovada, mas cujos valores não deverão sofrer alterações, considerando que decorre da participação dos municípios nas cobranças do IRS, conforme dispõe a lei mencionada nesta informação), as receitas desta natureza, ascendem a um valor próximo de 1,49 milhões de euros. -----

--- Quadro – IRS previsto na proposta no POE/2022 para os Municípios que compõem a ex. AMLEI -----

| ex. AMLEI | IRS - POE/2022 | | |
|--|--------------------|-------------|--------------------|
| | IRS PIE | %IRS | IRS a transferir |
| Alvaiázere | 156 974 € | 5,0% | 94 168 € |
| Ansião | 338 893 € | 5,0% | 338 893 € |
| Batalha | 648 055 € | 4,0% | 518 444 € |
| Leiria | 7 371 832 € | 5,0% | 7 371 832 € |
| Marinha Grande | 2 075 762 € | 5,0% | 2 075 762 € |
| Ourém | 1 492 560 € | 5,0% | 1 492 560 € |
| Pombal | 1 474 759 € | 2,5% | 873 880 € |
| Porto de Mós | 850 578 € | 3,0% | 510 347 € |
| <i>Fonte: Proposta de Orçamento de Estado/2021</i> | | | |
| Municípios com taxas inferiores | | | |
| Municípios com taxas superiores | | | |

----- Quadro – IRS no POE/2022 para os Municípios do distrito de Santarém-----

| Distrito de Santarém | IRS - POE/2022 | | |
|--|--------------------|-------------|--------------------|
| | IRS PIE | %IRS | IRS a transferir |
| Abrantes | 1 507 849 € | 4,5% | 1 357 064 € |
| Alcanena | 419 150 € | 5,0% | 419 150 € |
| Almeirim | 771 087 € | 5,0% | 771 087 € |
| Alpiarça | 236 973 € | 5,0% | 236 973 € |
| Benavente | 1 429 327 € | 5,0% | 1 429 327 € |
| Cartaxo | 1 081 766 € | 5,0% | 1 081 766 € |
| Chamusca | 235 363 € | 5,0% | 141 218 € |
| Constância | 177 698 € | 5,0% | 177 698 € |
| Coruche | 603 070 € | 3,0% | 361 842 € |
| Entroncamento | 1 294 943 € | 5,0% | 1 294 943 € |
| Ferreira do Zêzere | 191 626 € | 0,0% | 0 € |
| Golegã | 220 361 € | 5,0% | 220 361 € |
| Mação | 201 940 € | 3,0% | 100 970 € |
| Ourém | 1 492 560 € | 5,0% | 1 492 560 € |
| Rio Maior | 821 982 € | 4,8% | 789 103 € |
| Salvaterra de Magos | 796 751 € | 5,0% | 796 751 € |
| Santarém | 3 356 800 € | 5,0% | 3 356 800 € |
| Sardoal | 130 971 € | 5,0% | 130 971 € |
| Tomar | 1 713 157 € | 5,0% | 1 713 157 € |
| Torres Novas | 1 647 364 € | 5,0% | 1 647 364 € |
| Vila Nova da Barquinha | 355 640 € | 4,5% | 320 076 € |
| <i>Fonte: Proposta de Orçamento de Estado/2022</i> | | | |
| Municípios com taxas inferiores | | | |
| Municípios com taxas superiores | | | |

- Em observância à análise disposta, conclui-se que: -----
1. A redução desta taxa terá um impacto reduzido num cidadão padrão (de rendimentos médios), sendo nulo nos cidadãos de rendimentos reduzidos. -----
 2. A redução desta taxa beneficiará os cidadãos com rendimentos declarados mais elevados, subvertendo a função redistributiva adjacente a este imposto. -----
 3. O montante de redução potencial deste imposto num cidadão padrão (de rendimentos médios), será de materialidade reduzida, facto que não será preponderante no sentido de contribuir para eventuais fenómenos migratórios dentro do território nacional, sob a égide de uma evidente vantagem fiscal. -----
 4. A redução de 1 p.p. significará uma quebra nas receitas municipais ligeiramente superior a 298,5 mil euros (tendo por referência os valores constantes no POE/2022)----
 5. Os volumes destas receitas municipais atingem uma materialidade de alguma relevância, salientando-se ainda que esta variável tem influência direta no apuramento do nível de endividamento líquido geral legalmente estabelecido, pelo que a sua diminuição irá refletir-se, duplamente, no nível de endividamento municipal. -----

--- Em suma, **aconselha-se a aplicação da taxa máxima**, a qual significa a permanência da carga fiscal atualmente existente sobre os cidadãos em matéria de IRS, ou seja, **mantendo-se a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Ourém, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das reduções previstas no n.º 1, do artigo 78º do Código do IRS, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro.** -----

--- Saliento que a deliberação do Órgão Deliberativo do Município sobre esta temática deverá ocorrer até ao término do presente ano económico, na medida em que este imposto deverá ser comunicado por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro. -----

--- À consideração superior, ”. ” -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registou-se a intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor: -----

= **NUNO MIGUEL GONÇALVES BAPTISTA PEREIRA**, na qualidade de representante do grupo municipal do Partido Socialista, expôs o seguinte: “O concelho de Ourém terá, muito provavelmente, no próximo ano, a maior cobrança de impostos de sempre. -----

No meio de uma grave crise sanitária, social, mas também económica, assistimos a um aumento de impostos. -----

A participação variável de 5% do IRS, é um valor que os municípios podem devolver aos seus munícipes. -----

É necessário começar a fazer o caminho de devolver aos nossos munícipes esse valor, porque é um fator de competitividade em relação a concelhos vizinhos, para atração da classe média, que é a grande pagadora deste imposto. -----

Nestes termos, vamos votar favoravelmente à manutenção da taxa, porque neste ano deveríamos apostar na baixa do IMI. -----

Se no próximo ano continuar esta política de não devolução deste valor do IRS, podem contar com o voto contra da bancada municipal do Partido Socialista.” -----

----- **NÃO SE REGISTANDO QUALQUER OUTRO PEDIDO DE INTERVENÇÃO, DE IMEDIATO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SUBMETEU A PROPOSTA, A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE – 34 PRESENCAS.** -----

----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --

----- Assembleia Municipal de Ourém, 28 de dezembro 2021. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,

